

PREGÃO ELETRÔNICO 45/2026

PROCESSO 1401/2026

O Município de Marau, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.599.122/0001-24 com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 658, torna público que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, para:

QUADRO RESUMO	
Modalidade/Número:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026
Objeto:	Contratação de empresa especializada para ministrar oficina de música, com utilização de gaita como instrumento principal, destinada aos grupos de idosos, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Número do Processo:	1401/2026.
Secretaria Municipal solicitante:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Período de recebimento das propostas:	De 10 a 24 de julho de 2026, até às 07h59min.
Data da sessão:	24 de julho de 2026.
Horário da sessão:	8h.
Local:	http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/.
Critério de julgamento:	Menor preço global anual.
Modo de disputa:	Aberto e Fechado.
Orçamento:	Sigiloso.
Participação de Micro e Pequenas empresas:	Para participação exclusiva das beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006.

O presente processo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

Marau, 08 de julho de 2026.

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**
- 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 4. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO**
- 6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SUAS PRERROGATIVAS**
- 7. DO CREDENCIAMENTO**
- 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS, DA ETAPA COMPETITIVA E DA NEGOCIAÇÃO**
- 10. DA ACEITABILIDADE, DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO, VALIDADE, AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS E DOS DOCUMENTOS DA MATRIZ E FILIAL**
- 13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**
- 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 16. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA SUA VIGÊNCIA**
- 17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 18. DA FISCALIZAÇÃO**
- 19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**
- 20. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 22. DO PAGAMENTO**
- 23. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**
- 24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para ministrar oficina de música, com utilização de gaita como instrumento principal, destinada aos grupos de idosos, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste edital e seus anexos.

1.2. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do artigo 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se destina à manutenção de atividades permanentes desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social junto aos grupos de idosos atendidos pelo Município. Ademais, o objeto também se caracteriza como serviço comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **Menor preço global anual**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do artigo 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Demais informações pertinentes ao objeto da licitação encontram-se detalhadas nos anexos do edital.

1.5. Fazem parte deste edital:

ANEXO I	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA.
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO.
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÕES.
ANEXO V	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL.
ANEXO VI	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras deste Município, através do endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone (54) 3342-9520/9545 ou pelo e-mail licitacoes@marau.rs.gov.br.

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. As demandas deverão ser encaminhadas através do Flowdocs <https://marau.flowdocs.com.br/public/home>, sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma online.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

4.1. Na data e horário designados no **quadro resumo, 24 de julho de 2026 – 8h**, será aberta sessão pública pelo pregoeiro.

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes deste Edital e de seus anexos, especialmente o caráter exclusivo da participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, e que estejam devidamente cadastradas no Portal de Compras através do endereço <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>.

5.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente os licitantes que:

5.2.1. não atendam as condições do edital e seus anexos;

5.2.2. não atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

5.2.3. estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.4. estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;

5.2.5. sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.2.6. estejam constituídos sob a forma de consórcio.

5.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Município ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.8. as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.9. a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SUAS PRERROGATIVAS

6.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, **o participante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema na aba de Credenciamento.**

6.1.1. que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impeditivos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.1.1. Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte, não assinalar a declaração mencionada acima, apenas produzirá efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte, e que anexe, na habilitação, a declaração comprobatória no Portal de Compras.

6.1.1.2. Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, ao não assinalar a declaração mencionada, o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

6.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a renúncia da microempresa ou da empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

6.2.1 - No caso de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

6.3. Nas licitações em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, serão observados os critérios de desempate ficto previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6.4. Consideram-se empatadas, para os fins do subitem anterior, as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.5. Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, observada a ordem de classificação e as regras do sistema eletrônico.

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, **sob pena de inabilitação.**

6.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

6.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.9. Considerando que o presente certame é destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplicam, nesta licitação, os critérios de desempate ficto previstos nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar desta licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao Portal de Compras: <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>.

7.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico e não resultará em qualquer custo para o licitante.

7.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

7.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

7.3. O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Marau por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

7.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou em caso de sua desconexão.

7.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras poderão obter mais informações na página <https://ajuda.fiorilli.com.br/category/scpi/scpi9-pregao/>.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras, no período **de 10 a 24 de julho de 2026 até as 07h59min** (horário de Brasília).

8.2. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

a) Valor global mensal e anual, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital;

8.2.1. Ainda, o licitante, deverá anexar a proposta inicial conforme modelo (Anexo V) no formato PDF.

8.2.2. É vedado ao licitante sua identificação na proposta inicial encaminhada ou através do lançamento da sua proposta no Portal de Compras.

8.3. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data da abertura da licitação.

8.3.1. Se não constar o prazo de validade expresso na proposta, entende-se como o disposto no subitem acima.

8.4. Os licitantes deverão consignar no valor global da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.5. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.6. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades.

8.8. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.10. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

8.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.12. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS, DA ETAPA COMPETITIVA E DA NEGOCIAÇÃO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e endereços eletrônico indicados neste edital, sendo conduzida pelo pregoeiro,

mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico: <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>.

9.1.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** pelo sistema eletrônico.

9.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital, forem manifestamente inexequíveis ou identifiquem o licitante.

9.4. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

9.5. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de **Menor preço global anual**.

9.7. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa competitiva (fase de lances).

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes participantes poderão formular lances de menor valor, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio (chat na sala de disputa), sendo imediatamente informados do recebimento e do registro do valor do lance.

9.8.1. A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento dos valores ofertados.

9.9. O licitante poderá oferecer lances sucessivos nos itens, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, porém a classificação será pelo **Menor preço global anual**. Não haverá percentual mínimo entre os lances.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10.1. O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como “intermediário”. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

9.12. Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

9.13. Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.

9.14. Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro, através do sistema.

9.15. Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, de forma motivada e registrada no sistema, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, inconsistente ou incompatível com o objeto licitado.

9.16. A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa aberto e fechado, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

9.16.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 5 (cinco) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente do prazo para envio de lances e, transcorrido o período de até 5 (cinco) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.16.2. Em sequência, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.16.3. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.16.4. Na ausência de lance final e fechado, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.17. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.

9.18. Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva, serão considerados, para fins de julgamento, os preços apresentados e classificados na etapa de propostas, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da negociação prevista no item 9.27 deste Edital.

9.19. Encerrada a etapa de lances, será verificada a eventual ocorrência de empate entre propostas ou lances, observando-se, quando aplicáveis os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na ordem legalmente estabelecida.

9.20. Considerando que a presente licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplicará, neste certame, o critério de desempate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar, sem prejuízo da observância das demais prerrogativas legais asseguradas às empresas beneficiárias.

9.21. A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

9.22. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.23. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

9.23.1 No caso de desconexão do licitante, deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.24. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.25. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.26. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Pregoeiro.

9.27. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo pregoeiro.

9.28. Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Pregoeiro convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

10. DA ACEITABILIDADE, DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O pregoeiro convocará o licitante que ofertou o menor preço, para, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, encaminhar, por meio eletrônico, em campo próprio do sistema (chat na sala de disputa), a proposta de preço final, conforme o modelo (Anexo VI), redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, em formato PDF, e conter, ainda:

- a) Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido;
- b) Descrição completa e detalhada de cada item constante no(s) item(s) classificado(s), incluindo a marca, **quando obrigatória** (conforme o quadro resumo constante na página 01);
- c) O preço unitário e o preço total de cada item classificado(s);
- d) O preço total da proposta (somatório dos preços totais dos itens classificados), em numeral e por extenso;

10.2. A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

10.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

10.5. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade Município ou de terceiros, para orientar sua decisão.

10.6. O Pregoeiro examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos, realizando, posteriormente a análise dos documentos de habilitação do licitante.

10.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) após a fase de lances, permanecerem com os valores acima do orçamento estimado;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.8. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

10.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

10.11. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

10.12. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

10.12.1. Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

10.13. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação descritos nos subitens **11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7**, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro, nunca inferior a 02 (duas) horas, para fins de habilitação.

11.1.1. O prazo definido para a apresentação dos documentos de habilitação, poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante, acompanhada de suas razões.

11.1.2. Caso o licitante não apresente os documentos no prazo estipulado, será inabilitado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

11.1.3. Os documentos deverão ser apresentados mediante upload, em formato PDF, perfeitamente legíveis, no campo próprio do sistema eletrônico em que se realiza o certame, observando-se rigorosamente o local, o prazo e as orientações emitidas pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

11.1.3.1. O licitante deverá acompanhar, de forma contínua e simultânea, todas as comunicações realizadas no sistema eletrônico, tanto no **chat principal** quanto no **chat específico do lote e/ou item em disputa**.

11.1.3.2. As convocações para apresentação dos documentos de habilitação, esclarecimentos complementares ou quaisquer outras manifestações poderão ser realizadas no chat principal e/ou no chat específico do lote ou item, produzindo ambos plenos efeitos para fins de ciência do licitante.

11.1.3.3. Caberá exclusivamente ao licitante verificar, no momento da convocação, qual o ambiente indicado pelo Pregoeiro para a apresentação dos documentos, devendo realizar o envio exatamente no campo, lote, item, sala ou funcionalidade apontados no sistema.

11.1.3.4. A ausência de acompanhamento das mensagens constantes no chat principal, no chat do lote ou do item, bem como eventual equívoco do licitante quanto ao ambiente correto para envio, não afastará sua responsabilidade pelo cumprimento tempestivo das exigências editalícias.

11.2. Das exigências da habilitação

11.2.1. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar a documentação constante neste item “da habilitação” do Edital, nos termos do artigo 62 da Lei 14.133/2021, e, no caso da presente contratação, os documentos informados abaixo.

11.3. Documentos relativos à habilitação jurídica:

11.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

11.3.2. Certificado da condição de Microempreendedor individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

11.3.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.3.6. Certidão da junta comercial, para as empresas declaradas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário

ou pela sociedade, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

11.4. Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

11.4.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

11.4.4. Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

11.5.1. Atestado de capacidade operacional da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou, de forma satisfatória, objeto compatível em características com o ora licitado.

11.5.1.1. Havendo dúvida quanto à veracidade, autenticidade, autoria, integridade ou conteúdo dos documentos apresentados para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional, especialmente quando se tratar de documentos meramente digitalizados ou escaneados, contendo assinaturas manuscritas e desacompanhados de certificação eletrônica, meio de validação ou outro elemento idôneo de confirmação, caberá ao Pregoeiro promover diligência destinada à verificação do documento e das informações nele constantes.

11.5.1.2. Para fins da diligência prevista no item anterior, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante a apresentação de notas fiscais e/ou contratos relacionados ao objeto indicado no documento apresentado, bem como realizar diligência diretamente junto ao órgão, entidade ou pessoa jurídica emissora do documento, com a finalidade de confirmar sua autoria, autenticidade, conteúdo, a relação jurídica, a efetiva execução do objeto e a pertinência da comprovação da qualificação técnica-operacional e/ou técnico-profissional.

11.6. Documentos relativos à qualificação econômica:

11.6.1. Certidão negativa de matéria falimentar, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

11.6.2. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do

artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

11.7. Outros documentos de habilitação (declarações):

11.7.1. As declarações solicitadas neste item deverão ser emitidas pelo licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, e assinadas, **preferencialmente**, digitalmente, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição). O Anexo IV do Edital possui modelos das declarações solicitadas nesta licitação.

11.7.2. Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, conseqüentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

11.7.3. Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Marau;
- c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188/16.

11.7.4. Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11.7.5. Declaração de que o licitante atende ao disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021, cumprindo a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.8. Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006.

11.8.1. O licitante que, se enquadrar nos benefícios concedidos pela **LC 123/2006 (ME/EPP)**, deverá apresentar a certidão constante no item 11.3.6. deste Edital.

11.8.1.1. Caso o licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição na forma disposta no item 11.3.6. deste Edital, será declarado inabilitado.

11.8.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea “a” deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.8.3. O licitante que se enquadrar nos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 2º, não poderá ter celebrado, no ano-calendário da realização do Pregão, contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, ultrapassem o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), condição necessária para a fruição do tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte.

11.8.3.1. A veracidade da declaração de que trata o subitem anterior poderá ser verificada a qualquer tempo pela Administração, mediante consulta aos sistemas oficiais de controle de contratações públicas, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO, VALIDADE, AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS E DOS DOCUMENTOS DA MATRIZ E FILIAL

12.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante os enviar via sistema, após a convocação do Pregoeiro. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

12.2. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. **Se o licitante for a matriz**, todos os documentos **deverão estar em nome da matriz**, e **se o licitante for a filial**, todos os documentos **deverão estar em nome da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional, serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou da filial da pessoa jurídica licitante, desde que demonstrado que pertencem à mesma pessoa jurídica, observada a pertinência do objeto atestado com o objeto licitado e sem prejuízo da realização de diligências pelo Pregoeiro para confirmação da autenticidade, da autoria, do conteúdo e da efetiva execução dos serviços.

12.3. Os documentos elaborados pelo próprio licitante, inclusive proposta, declarações, procurações, termos e demais documentos de habilitação exigidos neste Edital, deverão ser apresentados, **preferencialmente**, com assinatura eletrônica do representante legal ou procurador do licitante, observada a Lei Federal nº 14.063/2020.

12.4. Considerando a natureza dos atestados de capacidade técnica-operacional, declarações, certidões ou documentos equivalentes destinados à comprovação da qualificação técnica do licitante, e a inexistência de prazo legal de validade, será admitida a apresentação desses documentos assinados manualmente e digitalizados.

12.5. Os documentos emitidos por órgãos ou entidades públicas, bem como por pessoas jurídicas de direito público, poderão ser aceitos quando apresentados com assinatura manual da autoridade ou servidor competente, desde que contenham elementos suficientes para identificação do emitente,

do responsável pela emissão e do conteúdo certificado, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligência para verificação de sua autenticidade.

12.6. Nenhum licitante será inabilitado exclusivamente em razão da forma de assinatura constante dos documentos apresentados para fins de habilitação, quando houver possibilidade de verificação de sua veracidade, autoria, autenticidade, conteúdo e pertinência. Nesses casos, deverão ser oportunizados os meios cabíveis de comprovação, inclusive mediante diligência do Pregoeiro, em observância aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.7. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário.

12.8. Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.9. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras e nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.2. O Pregoeiro examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que satisfizer às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

13.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.4. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

13.4.1. Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

13.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13.6. Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

13.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. O sistema eletrônico do Portal de Compras disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

13.9. O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

13.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, o seu reinício será previamente informado no sistema, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e publicadas.

13.10.1. A data e o horário designados para a reabertura da sessão pública serão divulgados no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame e, nos demais meios oficiais de publicidade adotados pela Administração, de modo a assegurar a ciência dos licitantes e a transparência dos atos do procedimento.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema (chat na sala de disputa), manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema (chat na sala de disputa), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema (chat na sala de disputa), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.6. O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

14.7. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

14.8. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras, no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, para obter a resposta ao recurso apresentado.

14.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.10. A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação dar-se-á em fase única, nos termos do inciso II do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a intenção de recorrer ser manifestada no momento oportuno, sob pena de preclusão, conforme previsto neste Edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após declaração do vencedor da licitação, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA SUA VIGÊNCIA

16.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. Os documentos deverão ser assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

16.2.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seu(s) anexo(s).

16.4. A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo contratual, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

16.4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

16.4.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

16.4.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

16.4.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

16.4.1.4. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

16.4.1.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

16.4.1.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

16.4.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

16.4.3. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

16.4.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, observadas as condições e orientações estabelecidas pela Secretaria Solicitante.

17.2. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato das razões respectivas, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

17.3. Antes do início da prestação dos serviços ou a qualquer tempo, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato da Secretaria Solicitante, no prazo estipulado pelo mesmo, mediante notificação por escrito, a seguinte documentação:

- a) Relação com o nome e o número da carteira de identidade do funcionário que prestará os serviços.
- b) Comprovação do vínculo entre o profissional que prestará os serviços e a Contratada, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - b1) Apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital ou cópia reprográfica juntamente com a cópia do contrato de trabalho assinado pelos profissionais e pelo responsável legal da empresa
 - b2) Contrato Social, estatuto ou documento equivalente que comprove a condição de sócio ou proprietário da empresa;
 - b3) Contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico hábil que comprove o vínculo entre o profissional e a contratada.

17.4. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.4.1. A Contratada será responsável pela execução da oficina de música junto ao Centro de Convivência do Idoso, localizado na Rua Zeferino Felippi, nº 1416, bairro Jardim do Sol, na cidade de Marau/RS, conforme a seguinte programação inicial:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DIA DA SEMANA	Nº DE PROFISSIONAIS
Profissional na área de música - Gaita	03h30m	Terça-Feira	01
Observações:			
a) O local de realização das oficinas, bem como a infraestrutura básica necessária para a execução das atividades e a definição			

dos participantes atendidos, será disponibilizado e organizado pela Contratante.

b) As atividades serão desenvolvidas junto aos grupos de idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observando-se o planejamento e cronograma definidos pela Administração Municipal.

17.4.2. As oficinas deverão ser desenvolvidas por meio de atividades práticas de música, podendo contemplar atividades de canto, dança e integração musical, utilizando metodologia compatível com o perfil dos participantes, visando estimular o desenvolvimento cognitivo, a coordenação motora, a socialização, o lazer e o fortalecimento dos vínculos

17.4.3. Caberá à Contratada disponibilizar profissional devidamente qualificado, com experiência compatível com a execução do objeto contratado.

17.4.4. A Contratada deverá disponibilizar profissional portando gaita própria, instrumento indispensável à execução das oficinas, responsabilizando-se integralmente por seu transporte, guarda, conservação, manutenção e perfeito funcionamento durante toda a vigência contratual.

17.4.5. O instrumento musical deverá apresentar boas condições de conservação, funcionamento e afinação, garantindo o adequado desenvolvimento das atividades.

17.4.6. Sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Contratada deverá adaptar o conteúdo programático das oficinas às necessidades identificadas pela Administração, desde que respeitado o objeto contratado.

17.4.7. Sempre que necessário, o Fiscal do Contrato ou responsável da Secretaria Solicitante poderá solicitar ajustes de datas, horários e cronogramas das oficinas, desde que respeitada a carga horária contratada e comunicados previamente à Contratada.

17.4.8. Em caso de ausência, impedimento ou desligamento do profissional responsável pela execução das oficinas, a Contratada deverá providenciar sua substituição por outro profissional com qualificação equivalente, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

17.4.9. O cancelamento ou remarcação das oficinas somente poderá ocorrer mediante autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas.

17.4.10. A Contratada deverá apresentar mensalmente relatório simplificado das atividades executadas, contendo data, horário, duração da oficina, breve descrição da atividade realizada e confirmação de presença/atesto do responsável da Secretaria, para fins de fiscalização e pagamento.

17.4.11. As oficinas não realizadas por motivo atribuível à Contratada deverão ser repostas em data ajustada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sem prejuízo da aplicação de multa proporcional ou sanções cabíveis quando não houver reposição aceita pela Administração.

17.4.12. O profissional deverá manter conduta ética, postura profissional, urbanidade e respeito aos participantes das oficinas, aos servidores municipais e às normas internas do local de realização das atividades.

17.4.13. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução regular das oficinas, o cumprimento da carga horária contratada ou dos cronogramas estabelecidos pela Administração

17.4.14. A Contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), mantendo o sigilo, a confidencialidade e a segurança de todas as informações, dados pessoais e dados sensíveis aos quais tiver acesso em decorrência da

execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto da contratação.

17.4.15. É vedado à Contratada o compartilhamento, a divulgação, a reprodução, a transferência ou qualquer forma de utilização de dados pessoais e sensíveis obtidos em razão da execução do contrato para finalidade diversa daquela prevista no objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da Contratante ou por determinação legal, sob pena de responsabilização administrativa, civil e legal.

17.4.16. O dever de sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais e sensíveis subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, respondendo a Contratada por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado, indevido ou em desconformidade com a legislação vigente, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.4.17. Os valores propostos pela Contratada serão considerados completos e suficientes para a execução integral do objeto, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, transporte, alimentação, materiais, instrumentos musicais, equipamentos, manutenção, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitidas reivindicações posteriores de pagamentos adicionais.

17.4.18. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

17.5. A Contratada compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os serviços prestados não atendam aos critérios básicos estabelecidos no Termo de Referência e Edital, imediatamente após o comunicado do Fiscal do Contrato.

17.6. A Contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

17.7. A Contratada caberá indenizar terceiros e ao Contratante quanto aos possíveis danos decorrentes de dolo ou culpa ocorridos durante a contratação, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

17.8. No caso de descumprimento dos prazos determinados, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

17.9. A Contratada deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nesta Licitação.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Das orientações gerais da fiscalização contratual

18.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o licitante devem ser realizadas por e-mail, sempre que o ato exigir tal formalidade.

18.1.3. A Administração poderá convocar o preposto da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial destinada à apresentação das diretrizes de fiscalização e execução contratual.

18.2. Dos responsáveis pela fiscalização

18.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais e gestor do contrato, conforme Portaria vigente, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021:

Gestor do contrato: Nelci Silvestri;

Fiscal volante titular: O fiscal será designado, de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

Fiscal administrativo titular: O fiscal será designado, de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

Fiscal administrativo suplente: O fiscal administrativo suplente será designado, de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

18.2.2. Do gestor do contrato

18.2.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais.

18.2.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, relativos às ocorrências relacionadas à execução contratual e às medidas adotadas, informando à autoridade superior, quando for o caso, as situações que ultrapassarem sua competência.

18.2.2.3. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente.

18.2.2.4. Ao término do contrato, o gestor deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a execução contratual, dificuldades enfrentadas, soluções adotadas e eventuais lições aprendidas durante a gestão do ajuste.

18.2.3. Do fiscal volante

18.2.3.1. O fiscal volante acompanhará a execução do contrato, de modo a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

18.2.3.2. O fiscal volante anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, promovendo o registro das faltas, falhas ou defeitos observados.

18.2.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal volante emitirá notificação à Contratada para correção da execução contratual, estabelecendo prazo para saneamento.

18.2.3.4. O fiscal volante informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.2.3.5. Durante a execução contratual, o fiscal volante deverá monitorar continuamente a qualidade dos serviços prestados, intervindo sempre que necessário para exigir a correção de falhas e irregularidades constatadas.

18.2.3.6. O fiscal volante deverá formalizar mensalmente a avaliação da execução do objeto, encaminhando-a ao fiscal administrativo para prosseguimento dos procedimentos de pagamento.

18.2.3.7. Na hipótese de desconformidade contínua da prestação dos serviços em relação aos padrões de qualidade exigidos, deverão ser aplicadas as sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

18.2.3.8. O fiscal volante poderá realizar avaliações diárias, semanais ou mensais, conforme a natureza dos serviços e a necessidade de aferição do desempenho e da qualidade da execução contratual.

18.2.3.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de falhas operacionais, imperfeições técnicas ou condutas inadequadas de seus empregados, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e fiscais.

18.2.4. Da fiscalização administrativa

8.2.4.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará empenhos, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios pertinentes sempre que necessário.

18.2.4.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema e comunicará o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

18.2.4.3. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato e à Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término da vigência contratual, com vistas à adoção das providências necessárias para eventual renovação, prorrogação ou nova contratação.

18.2.4.4. O fiscal administrativo deverá formalizar mensalmente a verificação das condições de habilitação da Contratada, encaminhando ao gestor do contrato os apontamentos necessários em caso de irregularidade.

18.2.4.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal administrativo emitirá notificação à Contratada para correção da execução contratual, fixando prazo para saneamento.

19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços serão recebidos mensalmente, mediante verificação da conformidade das atividades realizadas com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e neste Contrato.

19.2. Para fins de recebimento e ateste, a licitante deverá apresentar relatório ou documento equivalente que comprove a regular execução dos serviços no período de referência, contendo, no mínimo, informações sobre as aulas realizadas e carga horária cumprida.

19.3. O recebimento dos serviços ficará condicionado à análise da fiscalização contratual e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que verificarão, no que couber, o cumprimento da realização das aulas, a compatibilidade da execução com as exigências da contratação e a regularidade dos serviços prestados.

19.4. Constatadas falhas, pendências ou desconformidades na execução dos serviços, a licitante será notificada para promover as correções necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado o descumprimento contratual.

19.5. O recebimento e o ateste dos serviços não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante por vícios, falhas, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatadas, nem impedem a adoção das providências administrativas cabíveis.

19.6. O pagamento somente será autorizado após o recebimento e o ateste dos serviços efetivamente prestados no período de referência, observadas as condições previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo a contratada executar diretamente os serviços assumidos, mantendo integral responsabilidade técnica, operacional, administrativa e jurídica pela execução do contrato.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas referentes ao objeto serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, vigentes e/ou subsequentes:

Unidade: 001002

Funcional: 08.241.0125.2095.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.39.05

Reserva: 2092

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contado do recebimento da nota fiscal/fatura regular, devidamente acompanhada dos documentos exigidos e atestada pela fiscalização do contrato e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

22.2. A empresa prestadora de serviços deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório.

22.3. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a execução do objeto for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

22.4. O CNPJ da empresa prestadora de serviços constante na nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

22.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura pela empresa prestadora do serviço, com indicação do número do Processo Licitatório e sua modalidade, e ser acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato.

22.6. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa prestadora de serviços;
- d) certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) relatório ou documento equivalente que comprove a regular execução dos serviços no período de referência.

22.6.1. Conforme legislação vigente, é assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 5.823/2021.

22.7. Para fins de pagamento, a empresa prestadora de serviços deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do licitante vencedor.

22.8. O valor devido a empresa prestadora de serviços, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do

INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

22.9. Nenhum pagamento será efetuado a empresa prestadora de serviços enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

22.10. O pagamento a empresa prestadora de serviços, pelo serviço prestado, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

22.11. A empresa prestadora de serviços deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

22.12. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a empresa prestadora de serviços adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a empresa prestadora de serviços ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

22.13. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a empresa prestadora de serviços apresente, na entrega da nota fiscal de pagamento, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2012, devendo ser atualizada anualmente pela empresa prestadora de serviços.

22.14. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

23. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

23.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado a que a proposta se referir, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo anual e a data-base vinculada ao orçamento estimado.

23.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, salvo quando houver necessidade de alteração contratual correlata.

23.4. Os preços contratados poderão ser revisados, para mais ou para menos, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

23.5. Também poderão ensejar alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, desde que ocorridas após a apresentação da proposta e com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

23.6. A majoração dos valores deverá ser requerida pela empresa contratada, nos termos do Decreto Municipal nº 5.751/2021, mediante protocolo no sistema Flowdocs, pelo endereço eletrônico <https://marau.flowdocs.com.br/public/home>. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência de fato superveniente apto a justificar a revisão do valor contratado, sendo analisado pela Administração com base no conjunto probatório apresentado, em pesquisa de mercado atualizada e nas diligências que se mostrarem necessárias.

23.7. O pedido de revisão deverá demonstrar, de forma objetiva, a relação entre o fato superveniente alegado e a efetiva repercussão nos custos da execução contratual, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de preços, variação ordinária de mercado ou apresentação isolada de notas fiscais, sem a correspondente comprovação do impacto global sobre a equação econômico-financeira do contrato.

23.8. Caso deferido o pedido de revisão, a majoração do valor produzirá efeitos somente em relação às obrigações executadas após a data do protocolo do requerimento, desde que vinculadas a empenhos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço emitidas a partir dessa data, não alcançando obrigações já formalizadas anteriormente.

23.9. Durante o trâmite e a análise do pedido de revisão, a execução do objeto deverá ser mantida pela empresa contratada nas condições pactuadas, sem prejuízo de eventual pagamento complementar pelo valor atualizado, caso o pedido seja deferido, relativamente às obrigações

executadas após a data do protocolo do requerimento e vinculadas a empenhos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço emitidas a partir dessa data.

23.10. Caso a solicitação de revisão não seja acolhida, a recusa ou o descumprimento da obrigação de executar o objeto caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a empresa contratada à aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

23.11. Quando os preços contratados se tornarem superiores aos praticados no mercado, o Município poderá convocar a empresa contratada para negociação, visando à redução dos valores e à sua adequação aos preços de mercado.

23.12. Havendo concordância da empresa contratada, a redução dos preços será formalizada por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza do ajuste, produzindo efeitos a partir da respectiva formalização, salvo disposição expressa em sentido diverso.

23.13. Não havendo êxito na negociação para redução dos preços, a Administração adotará as providências cabíveis, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais, sem prejuízo da análise quanto à manutenção da vantajosidade da contratação.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante estará sujeito às seguintes sanções administrativas:

24.1.1. Serviço prestado em desacordo com o licitado, acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

24.1.2. Atraso que exceder ao prazo fixado para o início do serviço, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

24.1.3. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Município, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

d) Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de

até 2 (dois) anos;

e) Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

f) Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

24.1.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

24.1.5. No caso de aplicação de multa, o licitante será notificado, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

24.1.6. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.

24.1.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação, poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone (54) 3342-9520/0800 808 0143, e pelo e-mail licitacoes@marau.rs.gov.br, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

25.2. Será divulgada ata da sessão pública no Portal de Compras - <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>.

25.2.1. Nas atas da sessão pública, constarão os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação;

25.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

25.3. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e anexos, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional às obrigações neles contidas.

25.3.1. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

25.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site referido no <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

25.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.7. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato ou documento equivalente, como se nele estivessem transcritos.

25.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.12. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.13. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

25.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.15. Fica eleito o foro da Comarca de Marau para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.

MARAU/RS, 08 de julho de 2026.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Departamento Jurídico